



Acórdão n.º 101 - 2017/2018

N.º Processo: 101/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos

Data: 29 de Abril de 2018 - Hora: 16:30 - Local: BRAGA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 6.38 do 3.º período o treinador da equipa do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado e gesticulado de forma desproporcionada.

Aos 5.53 do 4.º período o jogador n.º 8 da equipa do SSCMP, Tiago Pinto, foi expulso com substituição ao abrigo da Regra WP 21.13, por ter protestado de forma desproporcionada uma decisão da arbitragem tendo tido má conduta."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado e gesticulado de forma desproporcionada, sendo omissos quer na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos, quer na descrição dos gestos praticados quer, ainda, na caracterização da desproporção dos mesmos.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CFP, Alfonso Merino, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador da equipa do SSCMP, Tiago Pinto, foi expulso com substituição ao abrigo da Regra WP 21.13 "**por ter protestado de forma desproporcionada uma decisão da arbitragem tendo tido má conduta.**"

4.1 Ora, a norma WP 21.13 das Regras de Pólo estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.**"

4.2 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o seu





n.º 2 dispõe "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

4.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador da equipa dos SSCMP, Tiago Pinto, foi expulso porque protestou de forma desproporcionada uma decisão da arbitragem e teve má conduta, sendo, todavia, omissa na indicação da decisão objecto de protesto, bem como na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos e, bem assim, na caracterização da desproporção de tal protesto.

4.4 Contudo, o relatório dos árbitros, não obstante não mencionar os factos que configuram a má conduta exibida pelo jogador Tiago Pinto, refere expressamente que a sua exclusão ocorreu ao abrigo da Regra WP 21.13, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, pelo que, independentemente da descrição dos factos, o jogador Tiago Pinto praticou, na avaliação dos árbitros, um acto de má conduta, que determinou a sua expulsão, pelo qual deve ser sancionado.

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do CFP, Tiago Pinto.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Tiago Pinto, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

